



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

## **RESOLUÇÃO Nº 46/2011/CSDP**

### **Fixação de critérios para deferimento da assistência jurídica a ser prestada pela Defensoria Pública**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003, assevera que à Defensoria Pública é conferido o direito de apurar o estado de carência dos seus assistidos;

CONSIDERANDO que a assistência jurídica integral e gratuita é serviço público destinado constitucionalmente aos necessitados (inciso LXXIV do art. 5.º da Carta da República), conforme determina o artigo 1º da LC 080/94 (com a nova redação dada pela LC 132/09);

CONSIDERANDO que o critério fixado atualmente deveria ser provisório até que o Conselho Superior definisse regras mais objetivas;

CONSIDERANDO a falta de previsão legal estabelecendo limites objetivos para a prestação dos seus serviços;

**Resolve fixar critérios e procedimentos para a presunção e para a comprovação da necessidade de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**

**Artigo 1º** - Será presumido hipossuficiente de recursos, para fins de assistência jurídica pela Defensoria Pública, aquele que comprovar renda mensal familiar líquida de até três salários mínimos.

§ 1º. Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela entidade familiar, composta pelo casal e filhos que contribuam para o sustento do lar.

§ 2º. Quando mais de uma pessoa contribuir para a renda familiar líquida, o parâmetro para a atuação da Defensoria Pública será de até cinco salários mínimos.



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 3º. *Para aferição da renda familiar líquida deverão ser deduzidas as parcelas referentes ao INSS, ao Imposto de Renda e aos valores concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.*

§ 4º. *Não serão computados para o fim de se aferir a renda mensal familiar os filhos maiores de idade e outros parentes que estejam residindo temporariamente na casa dos interessados.*

§ 5º. *Na hipótese de duas ou mais famílias residirem no mesmo teto, mas com despesas separadas, cada uma delas que buscar os serviços da Defensoria Pública deverá ser analisada separadamente para efeitos de aferimento da renda mensal familiar.*

§ 6º. *O Defensor Público poderá, na análise do caso concreto, atender aquele que não preencher os critérios acima especificados, se ficar demonstrado, pela avaliação econômico-financeira e situação de vulnerabilidade, que o interessado não dispõe de recursos para as despesas inerentes à assistência jurídica gratuita, especialmente nos casos do artigo 4º, inciso XI, da LC 080/94 (com a redação dada pela LC 132/09).*

**Artigo 2º** - *Por ocasião da entrevista, o interessado apresentará o respectivo comprovante de rendimentos para exame do Defensor Público.*

§ 1º - *Na falta do comprovante de renda, além da Declaração de hipossuficiente a ser firmada por aqueles que buscam atendimento pela Defensoria Pública do Estado, devem apresentar ao Defensor Público faturas de água, energia elétrica e telefone, além de outros documentos para melhor análise da hipossuficiência;*

§ 2º - *Se o Defensor Público identificar indícios de que as informações prestadas pelo requerente da assistência jurídica não coincidem com a realidade, poderá exigir do requerente que se submeta a pesquisa destinada à identificação do seu perfil social e econômico, de acordo com o formulário do modelo anexo.*

**Art. 3º.** *Todo aquele que não se enquadrar no critério estabelecido para a presunção da necessidade poderá requerer a assistência jurídica gratuita ao Defensor Público Geral do Estado demonstrando que, apesar da renda familiar mensal ultrapassar a quantia líquida de três salários mínimos, não tem como arcar com os honorários de advogado e custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família.*

§ 1º - *O recurso de que trata o caput deste artigo poderá ser apresentado com o preenchimento de formulário padronizado (modelo anexo), ao qual serão anexados:*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*a declaração de necessitado ou de hipossuficiente; formulário de avaliação socioeconômica; comprovantes de despesas com luz, água, telefone, aluguel, despesas médicas e outras que possam demonstrar que o requerente não dispõe de condições para contratar advogado e custear eventuais despesas em processo judicial.*

*§ 2º - O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico, com a digitalização dos documentos acima especificados, com o envio direto para e-mail a ser criando especialmente para tal finalidade.*

**Art. 4º.** *Independente da renda mensal, não se presume necessitado aquele que tem patrimônio vultoso, ficando a análise do caso a ser realizada nos termos do artigo anterior.*

**Art. 5º.** *O exercício da curadoria especial e da defesa dativa criminal não depende de considerações sobre a necessidade econômica do seu beneficiário, mas o Defensor Público pode requerer ao juízo que arbitre honorários a favor da Defensoria Pública sempre que verificar, no caso concreto, que o assistido dispõe de recursos para pagá-los.*

**Art. 6º.** *A assistência jurídica para pessoa não natural poderá ser prestada pela Defensoria Pública apenas para entidades civis regularmente constituídas e de finalidade não lucrativa, que demonstrem não possuir recursos para contratação de advogado e para pagamento de eventuais despesas processuais.*

**Parágrafo único.** *O Defensor Público decidirá pelo deferimento ou indeferimento da prestação de assistência jurídica para pessoa não natural, tendo em vista o caso concreto, podendo exigir comprovação da situação econômico-financeira por meio de demonstrativos de balanço patrimonial e de resultados, dentre outros documentos que julgar necessários.*

**Art. 7º.** *A Defensoria Pública-Geral disponibilizará instruções e formulários padronizados para a otimização das medidas determinadas nesta portaria, conforme modelos anexos.*

**Parágrafo único.** *As instruções e os formulários padronizados fornecidos pela Defensoria Pública-Geral poderão ser substituídos por outros, preparados pelos Coordenadores dos Núcleos, desde que contenham as informações mínimas exigidas nesta portaria.*

**Art. 8º.** *Os Coordenadores dos Núcleos deverão adequar a unidade que dirige aos termos desta resolução no prazo de trinta dias contados da publicação.*



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Art. 9º.** *Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.*

*Cuiabá, 05 de agosto de 2011.*

*André Luiz Prieto*

**Presidente do Conselho Superior**





# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

## ANEXO I - FORMULÁRIO PARA RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Nome \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço residencial \_\_\_\_\_

Endereço trabalho \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

com fundamento no art. 5º, inc. LXXIV c/c art. 134, ambos da Constituição Federal, e do artigo 2º c/c com o artigo 11, inciso XXVI da LCE 146/2003, vem à presença de Vossa Excelência **RECORRER DA DECISÃO DENEGATÓRIA** de assistência jurídica, pelas seguintes razões.

O(a) recorrente possui renda familiar (ou renda individual) mensal superior ao limite estabelecido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de modo que lhe foi negada assistência jurídica prestada por esta Instituição, como se vê da declaração de renda, termo de denegação de atendimento e formulário de avaliação socioeconômica, anexos.

Ocorre que apesar de sua renda ultrapassar o limite de estabelecido pela Defensoria Pública para presunção da necessidade de assistência jurídica, na verdade o recorrente não dispõe de condições econômicas que lhe permita contratar advogado e pagar eventuais despesas processuais, como se pode ver dos documentos anexos.

A renda familiar do recorrente perfaz a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*somadas as rendas das pessoas que compõem a entidade familiar e que contribuem para ao sustendo do lar. Contudo, o recorrente possui as seguintes despesas, como provam os documentos anexos:*

## *Despesas*

*Aluguel ou prestação de casa:* \_\_\_\_\_

*Conta de água* : \_\_\_\_\_

*Conta de Luz* : \_\_\_\_\_

*Conta de telefone* : \_\_\_\_\_

*Despesas com educação* : \_\_\_\_\_

*Despesas com saúde* : \_\_\_\_\_

*Outras despesas* : \_\_\_\_\_

*Total de despesas* : \_\_\_\_\_

*Diante do exposto, comprovadas as despesas que demonstram a impossibilidade de contratação de serviços advocatícios e de pagamento de eventuais despesas processuais, sem que isto represente desfalque no orçamento doméstico do recorrente, com sérios prejuízos para o sustento da família, **espera que o presente recursos seja julgado totalmente procedente, de modo a conceder a necessária assistência jurídica integral e gratuita por parte da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.***

*Nestes termos, pede deferimento.*

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

*Data*

\_\_\_\_\_

*Assinatura do recorrente*



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

## ANEXO II - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço residencial \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço trabalho \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

### I – renda familiar

Quantas pessoas contribuem para a renda de sua família?

( ) Uma ( ) Duas ( ) Três a quatro ( ) Cinco a seis ( ) Mais de seis

Quantas pessoas vivem da renda mensal de seu grupo familiar?

( ) Uma ( ) Duas ( ) Três a quatro ( ) Cinco a seis ( ) Sete ou mais

Qual sua renda mensal?

- |                                    |                                  |
|------------------------------------|----------------------------------|
| ( ) Nenhuma                        | ( ) Menos de um salário mínimo   |
| ( ) Um salário mínimo              | ( ) Dois a três salários mínimos |
| ( ) Quatro a seis salários mínimos |                                  |
| ( ) Sete a nove salários mínimos   | ( ) Dez ou mais salários mínimos |

Qual a renda mensal de seu grupo familiar?



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

- ( ) Um salário mínimo                      ( ) Dois a três salários mínimos  
( ) Quatro a cinco salários mínimos    ( ) Seis a oito salários mínimos  
( ) Oito a dez salários mínimos        ( ) Acima de dez salários mínimos

## II – Despesas

Aluguel ou prestação de casa: \_\_\_\_\_

Conta de água : \_\_\_\_\_

Conta de Luz : \_\_\_\_\_

Conta de telefone : \_\_\_\_\_

Despesas com educação : \_\_\_\_\_

Despesas com saúde : \_\_\_\_\_

Outras despesas : \_\_\_\_\_

Total de despesas : \_\_\_\_\_

## III – Patrimônio

Casa própria (Valor) : \_\_\_\_\_

Automóvel (valor) : \_\_\_\_\_

Automóvel (valor) : \_\_\_\_\_

Outros bens imóveis (valores) \_\_\_\_\_

Investimentos e aplicações financeiras (valores): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

## **ANEXO III - TERMO DE INDEFERIMENTO DE ATENDIMENTO**

Nome do assistido: \_\_\_\_\_

Núcleo da Defensoria Pública: \_\_\_\_\_

Breve Descrição da medida pretendida


Breve descrição dos motivos da negativa de atendimento


\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Carimbo e assinatura do Defensor Público*